

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 61/2022

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00

(oitenta e cinco mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/06/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27.06.2022

Rejeitado em /..... /.....

Autógrafo de Lei nº 5518/2022

Lei nº 5562 DE 28 DE JUNHO DE 2022

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5562 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 - 08.243.4009 - 2451	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 85.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/203/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 (LDO), 60, 61, 65, 72, 73 e 74/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão ordinária foi aprovado o Projeto de Lei 58/2022, de autoria das vereadoras Ivanete Cristina Xavier e Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, o Projeto de Lei 66/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 75/2022, com anexos, de autoria da Mesa Diretora.

Informo-lhe também que na 8ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 67/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 76/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5515 a 5526/2022.

Atenciosamente,


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
07/07/2022
Ribeiro*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5518/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 - 08.243.4009 - 2451	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 85.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2022.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO


Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000030



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de Junho de 2022.


Edgar Chell Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 61/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

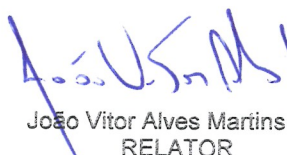
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

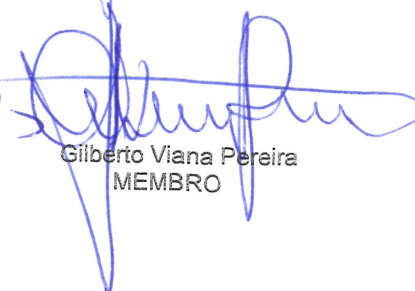
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de Junho de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000027



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

600026

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Junho de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

6/2022

“Deus seja louvado”

600025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000024



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 30/05/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 31/05/22 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2022.
OEP/219/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à Emenda Parlamentar Estadual de autoria da Deputada Estadual Delegada Graciela, para repasse de recursos para compra de um veículo para a entidade DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente.

Ressaltamos que, de acordo com o parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução SEDS-13, de 09-03-2022, (cópia anexa), o referido recurso será repassado em até 60 dias à entidade, para que a mesma efetue a compra do referido veículo.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 43927/2022 27/05/2022 14:28



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 22

PROJETO DE LEI Nº 61 /2022

Jorge Emmanuel Cardoso Rocha
Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 – 08.243.4009 – 2451	Transf. á Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	85.000,00
	TOTAL	85.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de maio de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

CMB 45927/2022 27/05/2022 14:28

“Deus Seja Louvado”

000021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/sp, 23 de maio de 2022.

Ofício Nº198/2022 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria abertura de um crédito especial o no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente à **Emenda Parlamentar ESTADUAL**, de autoria da Deputada Estadual Delegada Graciela para **aquisição de um veículo**, para a Entidade DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente.

Informamos que este recurso será repassado a entidade em até 60 dias, onde a mesma efetuará a compra do veículo.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

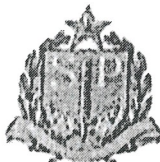
Atenciosamente,

ELAINE LUCAS DE SOUZA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr.
José Luiz de Souza
M.D. Diretor Departamento Financeiro

CWB 43927/2022 27/05/2022 14:28

000020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Deputada Delegada Graziela - PL

OFÍCIO DDG Nº 037/2022-Gab

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor(a) Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que esta Parlamentar apresentou Emenda(s) Parlamentar(es) Individual(is) - Emenda Impositiva - ao Orçamento do Estado para o Exercício de 2022, em benefício desse Município conforme descrito abaixo:

Município	Número da Emenda	Beneficiário	Objeto	Órgão/Entidade Responsável	Valor R\$
BEBEDOURO	2022.030.34896	DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	Aquisição de veículo	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.000,00

Desse modo, peço a gentileza no sentido de transmitir cópia do presente Ofício a todos os demais Senhores Vereadores dessa Distinta Casa de Leis, assim como a leitura do mesmo em Sessão Ordinária.

Assim, certa da atenção de Vossa Excelência e colocando meu Mandato Parlamentar à disposição dessa população, por intermédio dessa Nobre Câmara de Vereadores, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DELEGADA GRAZIELA
Deputada Estadual - PL

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Desenvolvimento Social

Resolução SEDS-13, de 09-03-2022

Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSC que compõem a rede socioassistencial indireta, e dá providências correlatas.

Considerando:

O disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, Seção V – Das Emendas Parlamentares;

O §8º do artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece que o acompanhamento da execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do ambiente digital de gestão documental “Sem Papel”;

O art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 que estabelece que o Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares;

As indicações expressas na Lei Orçamentária Anual, que orça as receitas e fixa as despesas do Estado para o ano corrente; Os artigos 3º, 4º e 13 do Decreto Estadual nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019 que Regulamenta a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social;

Os artigos 3º, 6º e 10º da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual nº 49.688, de 17-06-2005, bem como nos artigos 3º, 4º e 13 do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispor sobre as transferências, de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSC que compõem a rede socioassistencial indireta e destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Artigo 2º - Confirmada a disponibilidade orçamentária no FEAS, os recursos repassados aos FMAS poderão ser utilizados pelas OSCs para:

I - Custeio de ações;

II - Aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS;

III - Estruturação da rede socioassistencial, em caso pequenas reformas, abrangendo somente os serviços de:

a) Pinturas gerais;

b) Demolição, substituição e instalação de pisos e revestimento de paredes;

c) Demolição, substituição e instalação de esquadrias (portas, janelas e vidros);

d) Revisão das instalações elétricas (substituição de fiações, espelhos tomadas, interruptores e luminárias), hidráulicas (substituição de cano danificados, válvulas e peças sanitárias) e Incêndio (substituições de extintores, mangueiras, luzes de emergência, splinters e placas de identificação). Apenas serviços referentes a manutenção e preservação da rede já existente na edificação.

e) Revisão e substituição de coberturas e forros.

Parágrafo único - Não será permitido a execução de obras que contemplem a construção de novas edificações, ampliações e/ou demolições que caracterizem acréscimo e/ou decréscimo de área construída e obras que se referem a reforços estruturais para sanar possíveis riscos a edificação, implantação de novos sistemas (Incêndio e SPDA) e redes de abastecimento (elétrica, hidráulica e esgoto), que necessitam da execução de Projetos executivos e Laudos de avaliação.

Artigo 3º - Os Municípios deverão firmar parceria, nos termos da Lei, com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que compõem a sua rede socioassistencial indireta, após a assinatura no Termo de Compromisso constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 60 (sessenta) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa e após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da Secretaria Estadual de Assistência Social - SEDS.

Artigo 4º - Os recursos advindos de emendas e demandas parlamentares estaduais serão repassados em parcela única do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo único - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

Artigo 5º - O Município deverá encaminhar à Secretaria Estadual de Assistência Social - SEDS relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com as informações sobre a celebração, transferências de recursos e execução das parcerias com as OSCs beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

Artigo 6º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da assinatura da minuta padrão do Termo de Compromisso, constante do Anexo I desta Resolução, para o repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social dos recursos para execução das Emendas e Demandas Parlamentares Individuais destinadas a Organizações Sociais.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular _____, devidamente autorizada pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 49.688/2005, e o Município, representado por seu Prefeito (a), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12- 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a autorização ao Município em firmar e gerir Parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, beneficiárias de emendas e demandas parlamentares, que componham a sua rede socioassistencial indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos, materiais de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
- c) acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;
- e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

a) Firmar o presente Termo de Compromisso;

b) Preencher o Sistema PMASWeb identificando a OSC beneficiária e o valor do recurso no serviço a ser executado;

c) Quando do recebimento do recurso o Município ficará obrigado a transferir para conta corrente da beneficiária (OSC), em até 60 (sessenta) dias a contar do efetivo crédito na sua conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, através de solicitação ao Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da SEDS;

d) aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;

e) atestar que a organização Social possui CNEAS com status concluído e tipificada de acordo com a Resolução CNAS 109/2009;

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;

g) prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;

h) ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, os documentos deverão ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo então ser inutilizados mediante termo próprio, desde que haja julgamento regular pelo Tribunal de Contas.

i) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Termo de Compromisso corresponde à somatória das emendas e demandas parlamentares relacionadas no Anexo II deste termo.

Parágrafo único - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

CLÁUSULA QUARTA - Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO em parcela única, através do repasse direto do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município partícipe, conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021.

§ 1º - Com a liberação dos recursos, o Município deverá obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, comprovando a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb, acessível por meio do sítio www.pmas.sp.gov.br, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante crédito bancário em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A e indicada no Anexo I deste Termo, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 4º - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos neste Termo de Compromisso, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados nos termos da lei.

§ 5º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§ 7º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA:

1. notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 7º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente no tocante à parcela não executada do anexo II;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO e que não foram devidamente destinados às OSCs, corrigidos monetariamente, na forma da lei.
- d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 8º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

O Município deverá encaminhar à SEDS relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com as informações sobre a celebração, transferências de recursos e execução das parcerias com as Organizações Sociais beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos recursos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados, sem prejuízo da incidência das hipóteses dispostas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§ 1º – A Secretária de Desenvolvimento Social e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Em caso de denúncia unilateral pela municipalidade, os recursos não repassados às Organizações Sociais e, portanto, não executados deverão ser restituídos na integralidade ao Fundo Estadual da Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

ANEXO I

DO TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura do Município de _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, ACEITA E SE COMPROMETE em firmar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC identificadas no Anexo II, nos termos estabelecidos no Termo de Compromisso, e informa que os recursos financeiros decorrentes deverão ser depositados na conta corrente _____ ag. _____, do Banco do Brasil.

A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, em cumprimento ao item “e”, do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso indica o(a) servidor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ como representante da SEDS e o Município de _____, em cumprimento ao item “g”, do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, indica o(a) servidor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ como representante do Município para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

Portaria CIB/SP-05, de 03/03/2022

Pactuar a transferência de recurso de Emendas e Demandas Parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para as Organizações de Sociedade Civil-OSC, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 03 de março de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS,

Considerando o Decreto nº 66.234/2021, que altera o Decreto nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão, em situação de vulnerabilidade social e dos serviços socioassistenciais tipificados no SUAS.

Decide:

Artigo 1º - Pactuar transferência de recursos de Emendas e Demandas Parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, para as Organizações de Sociedade Civil-OSC, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, com registro no PMAS/web.

Artigo 2º - Esta portaria é republicada, por conter correções, entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Deliberação CONSEAS/SP Nº 007, de 09 de março de 2022

Dispõe sobre a aprovação da transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.177 de 18/10/1995, na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de março de 2022.

Considerando o Decreto nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão, em situação de vulnerabilidade social e dos serviços socioassistenciais tipificados no SUAS.

Considerando a Portaria CIB/SP-05, de 03/03/2022, que pactua a transferência de recursos de emendas e demandas parlamentares pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, de acordo com o Decreto nº 64.728/2019.

Delibera:

Artigo.1º - Aprovar a transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, com registro no Sistema PMAS/web.

Artigo. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.



Governo do Estado de São Paulo
Agentes Externos à Administração
Prefeitura Bebedouro

Termo

Assunto: TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES

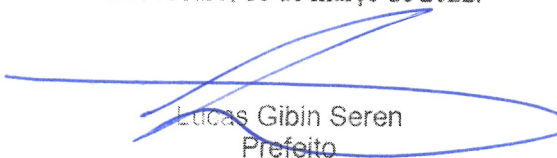
CMB 43927/2022 27/05/2022 14:28

ANEXO I

A Prefeitura do Município de BEBEDOURO, inscrita no CNPJ 45.709.920/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) LUCAS GIBIN SEREN, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.416.541-6 e inscrito no CPF/MF nº 223.887.428-38, **ACEITA E SE COMPROMETE** em firmar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC identificadas no Anexo II, nos termos estabelecidos no Termo de Compromisso, e informa que os recursos financeiros decorrentes deverão ser depositados na conta corrente 73.141-2, ag. 0054-X, do Banco do Brasil.

A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, em cumprimento ao item "e", do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso indica o(a) servidora Francine Carbonari, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.555.026-3 como representante da SEDS e o Município de BEBEDOURO, em cumprimento ao item "g", do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, indica o(a) servidor(a) ELAINE LUCAS DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 28.234.139-0 como representante do Município para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

Bebedouro, 16 de março de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito
Prefeitura Bebedouro



SEDS TER202200320A

Classif. documental

001.01.03.003

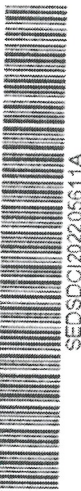


Assinado com senha por LUCAS GIBIN SEREN - 16/03/2022 às 15:53:04.
Documento Nº: 36749818-9576 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36749818-9576>

00000 SGA

Código/Nº Emenda	Parlamentar	Beneficiário	CNPJ	Município	Objeto	Valor
202.203.034.896	Delegada Graciela	DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	60.349.067/0001-96	BEBEDOURO	Aquisição de veículo	R\$ 85.000,00

CMB 43927/2022 27/05/2022 14:28



SESDDCI20205611A



Assinado com senha por LUCAS GIBIN SEREN - Prefeito - PMBEBE45709920000111 - 16/03/2022 às 15:55:11.
Documento Nº: 36750424-9576 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex-public/app/autenticar?n=36750424-9576>

000007 SIGA

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS E
DEMANDAS PARLAMENTARES

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Célia Kochen Parnes, devidamente autorizada pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 49.688/2005, e o Município, representado por seu Prefeito (a), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a autorização ao Município em firmar e gerir Parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, beneficiárias de emendas e demandas parlamentares, que componham a sua rede socioassistencial indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos, materiais de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
- c) acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;
- e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

CMB 43927/2022 27/05/2022 14:28



SESDCI202205609A



Assinado com senha por LUCAS GIBIN SEREII - Prefeito | PMBE45709920000111 - 16/03/2022 às 15:57:15.
Documento Nº: 36748795-9576 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36748795-9576>

000000 SIGA

II – do MUNICÍPIO:

- a) Firmar o presente Termo de Compromisso;
- b) Preencher o Sistema PMASWeb identificando a OSC beneficiária e o valor do recurso no serviço a ser executado;
- c) Quando do recebimento do recurso o Município ficará obrigado a transferir para conta corrente da beneficiária (OSC), em até 60 (sessenta) dias a contar do efetivo crédito na sua conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, através de solicitação ao Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da SEDS;
- d) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;
- e) Atestar que a organização Social possui CNEAS com status concluído e tipificada de acordo com a Resolução CNAS 109/2009;
- f) Facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- g) Prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;
- h) Ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, os documentos deverão ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo então ser inutilizados mediante termo próprio, desde que haja julgamento regular pelo Tribunal de Contas.
- i) Indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e dos Recursos

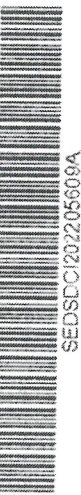
O valor do presente Termo de Compromisso corresponde à somatória das emendas e demandas parlamentares relacionadas no Anexo II deste termo.

Parágrafo único - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

CLÁUSULA QUARTA - Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO em parcela única, através do repasse direto do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município partícipe, conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto

CHB 43927/2022 27/05/2022 14:28



SEDSC1202205609A



Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021.

§1º Com a liberação dos recursos, o Município deverá obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, comprovando a efetiva instituição e funcionamento de:

I. Conselho Municipal de Assistência Social;

II. Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

III. Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb, acessível por meio do site www.pmas.sp.gov.br, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante crédito bancário em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A e indicada no Anexo I deste Termo, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 4º - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos neste Termo de Compromisso, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados nos termos da lei.

§ 5º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

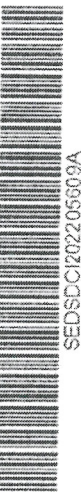
§ 7º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA:

1. notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 7º desta Cláusula, a SECRETARIA:

a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente no tocante à parcela não executada do anexo II;

CHB 43927/2022 27/05/2022 14:28



SEDSOCC1202205609A



b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;

c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO e que não foram devidamente destinados às OSCs, corrigidos monetariamente, na forma da lei.

d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 8º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

O Município deverá encaminhar à SEDS relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com as informações sobre a celebração, transferências de recursos e execução das parcerias com as Organizações Sociais beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos recursos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados, sem prejuízo da incidência das hipóteses dispostas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



§ 1º – A Secretária de Desenvolvimento Social e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

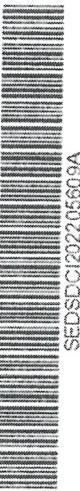
§ 2º - Em caso de denúncia unilateral pela municipalidade, os recursos não repassados às Organizações Sociais e, portanto, não executados deverão ser restituídos na integralidade ao Fundo Estadual da Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

CHB 43927/2022 27/05/2022 14:28



SEDSO/C1202206609A





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 – 08.243.4009 – 2451	Transf. á Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	<u>85.000,00</u>
	TOTAL	85.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMR 43927/2022 27/05/2022 14:28

24/05/2022

000001